

**LEI Nº 3.314, DE 27 DE JANEIRO DE 2004**  
DODF DE 29.01.2004

**Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.**

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

Art. 2º Para a execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no art. 1º, fica criada, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para fins de controle e supervisão global.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o art. 1º serão fixados em Lei no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 2º, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas.

*Parágrafo único.* Caberá à Administração Regional de Sobradinho – RA V prestar apoio técnico e operacional para a implantação e o funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do anexo I.

Art. 6º Ficam extintos os cargos em comissão e de natureza especial constantes do anexo II.

Art. 7º O regimento da Administração Regional criada por força desta Lei será baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada pelo art. 1º será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – RA XXVI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Administrador Regional	CNE-04	01
Chefe de Gabinete	DFG-14	01
Assessor de Planejamento	DFA-11	01
Assessor Técnico	DFA-11	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	02
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas Esportivas e Culturais	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-06	02
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	01

Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Encarregado de Pessoal	DFG-06	01
Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-06	01
Encarregado de Transporte e Próprios	DFG-06	01
Encarregado	DFG-06	02
Encarregado de Informática	DFG-06	01
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	01
Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	01
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	01
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	01
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas	DFG-08	01
Gerente de Obras e Serviços Públicos	DFG-12	01
Secretário-Administrativo	DFA-03	01
Encarregado	DFG-06	04
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	01
Gerente de Suporte às Atividades Agrícolas	DFG-12	01
Assessor Técnico	DFA-11	01

ANEXO II  
CARGOS EXTINTOS  
DA SUBADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subadministrador Regional de Sobradinho II	DFG-14	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização	DFG-11	1
Encarregado	DFG-02	2
TOTAL	-	9

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.